

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.01.003-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços especializados de assessoria ao e-Social é uma necessidade premente para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho-CE, a fim de assegurar a adequada inserção dos dados e a geração e validação dos eventos transmitidos, em conformidade com as obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle. A assessoria especializada será responsável por:

- Acompanhamento mensal das rotinas e processos relacionados ao e-Social;
- Adaptação e integração com sistemas já existentes na Secretaria Municipal de Administração, visando otimizar o processo de envio de informações;
- Prover suporte técnico remoto e presencial conforme se apresente a demanda, especialmente em períodos críticos como o fechamento de folhas de pagamento;
- Realização de ajustes e adequações necessárias para atender às atualizações legais e mudanças nas exigências dos órgãos fiscalizadores;
- Capacitação dos servidores envolvidos nos processos do e-Social para garantir a autossuficiência da equipe interna na utilização do sistema;
- Desenvolvimento e entrega de relatórios periódicos que evidenciem a conformidade dos processos e a eficácia das soluções implementadas;

A ausência de tais serviços pode levar a falhas no cumprimento das obrigações legais, ocasionando possíveis penalidades, inconsistência na gestão de informações trabalhistas e previdenciárias, além de ineficiência operacional. Portanto, a contratação é imperativa para a correta gestão dos processos de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos para a contratação dos serviços de assessoria ao e-Social respeitará critérios de sustentabilidade, padrões de qualidade e desempenho,

seguindo as leis vigentes e regulamentações específicas. Essa abordagem visa assegurar que a escolha da solução contratada esteja alinhada com a eficiência do serviço, a economia dos recursos públicos e a responsabilidade socioambiental, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

Requisitos gerais:

- Conhecimento aprofundado e demonstrável das rotinas e processos do e-Social;
- Capacidade de realizar diagnósticos e intervenções em sistemas já implementados;
- Competência na elaboração e adaptação de planos de trabalho relacionados ao e-Social, incluindo a contínua atualização legal;
- Flexibilidade para prestar suporte conforme demanda e em períodos críticos;
- Habilidade em produzir relatórios e fornecer recomendações estratégicas para a melhoria contínua do processo;

Requisitos legais:

- Atendimento aos dispositivos da Lei 14.133/2021, principalmente no que se refere ao cumprimento dos princípios de eficiência e competitividade;
- Conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas estipuladas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle para a gestão do e-Social;
- Obediência às normativas relacionadas à segurança de dados e ao sigilo das informações;

Requisitos de sustentabilidade:

- Promoção de práticas que minimizem o impacto ambiental dos serviços prestados;
- Uso eficiente de recursos e energia no decorrer da prestação do serviço;
- Compromisso com a não utilização de mão de obra em condições análogas ao trabalho escravo ou trabalho infantil.

Requisitos da contratação:

- Experiência prévia comprovada em assessoria ao e-Social e capacidade de integração com sistemas de gestão de pessoal;
- Provisão de suporte técnico qualificado, tanto presencial quanto remoto;
- Disponibilidade para atuação em horário comercial e plantão para períodos críticos;
- Capacidade de entrega dos resultados pretendidos dentro dos prazos estabelecidos;
- Gestão efetiva de riscos associados à transmissão e ao processamento de informações fiscais e previdenciárias.

Os requisitos listados têm como objetivo selecionar uma solução capaz de atender plenamente à necessidade de assessoria ao e-Social da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho, observando um padrão de qualidade que vise à eficiência e à conformidade fiscal e trabalhista, simultaneamente respeitando práticas de sustentabilidade. Esta descrição é estruturada para esclarecer o cenário de atuação sem especificar detalhes excessivamente técnicos que possam limitar a

amplitude da solução e, por conseguinte, o espectro de licitantes potenciais, garantindo assim a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

Em atendimento ao disposto no Art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação para prestação de serviços de assessoria ao eSocial entre fornecedores e órgãos públicos. As opções identificadas incluem:

1. Contratação direta com o fornecedor, onde a Administração Pública contrata os serviços de uma empresa especializada diretamente;
2. Contratação através de terceirização, onde os serviços são prestados por um intermediário que gerencia o pessoal e outros recursos necessários para realizar a assessoria;
3. Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou concessões, adaptadas para os serviços de caráter de assessoria e consultoria.

A solução mais adequada para atender às necessidades da contratação por parte da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho é a contratação direta com o fornecedor. A análise levou em consideração a especificidade dos serviços a serem prestados, a exigência de conhecimento especializado no envio de dados ao eSocial, e a necessidade de integração com sistemas já implementados pela Secretaria. A contratação direta se mostra mais eficiente, tendo em vista a facilidade de comunicação direta com o prestador do serviço, ajustes mais rápidos às necessidades do Município, e a simplificação na gestão contratual.

A contratação direta também favorece o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, essenciais para garantir a conformidade e o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle. Considerando as características do objeto e os princípios de eficiência e economicidade, conclui-se que a solução escolhida proporcionará ao Município de Chorozinho o atendimento de suas necessidades com a melhor relação custo-benefício.

5. Descrição da solução como um todo

Após minuciosa avaliação das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho-CE e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução mais adequada existente no mercado é a prestação dos serviços de assessoria ao e-Social com as seguintes características:

- Integração com os sistemas já implementados na Secretaria, garantindo continuidade das operações e maximizando a eficácia do e-Social;
- Adequação aos processos existentes para garantir o alinhamento estratégico com as práticas de gestão fiscal e de pessoal do Município;
- Assessoria especializada que contemple a legislação vigente, visando a

conformidade contínua com as obrigações fiscais e trabalhistas;

- Provisão de suporte técnico regular e conforme demanda, assegurando assistência ágil em situações críticas;
- Capacitação e orientação dos servidores municipais para a utilização otimizada da plataforma do e-Social.

A solução proposta visa cumprir integralmente os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e razoabilidade previstos na Lei 14.133/2021, além de garantir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em consonância com o art. 11, inciso I. A escolha está embasada nas jurisprudências relacionadas a contratações públicas que reforçam a necessidade de uma seleção criteriosa das propostas, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo a justa competição, conforme previsto no art. 11, incisos II e IV.

Ademais, a escolha do serviço de assessoria especializada demonstra-se como a solução mais apta a endereçar as particularidades do Município de Chorozinho-CE, atendendo aos critérios de julgamento baseados na técnica e no preço, em prol da execução contratual efetiva e da entrega de valor à Administração Pública. Essa solução é reforçada pela análise de riscos, como preconiza o art. 18, inciso X, considerando-se que a ausência de assistência especializada para o e-Social pode acarretar riscos fiscais e operacionais relevantes.

Conclui-se, portanto, que a solução sugerida encontra-se alinhada com a observância dos princípios administrativos e com as melhores práticas de mercado, corroborando sua efetividade e adequação diante do interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.	10,000	Mês	992,11	9.921,10
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO ESOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.921,10 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na Lei nº 14.133/2021 e considerando o caráter específico da contratação para a prestação dos serviços de assessoria ao eSocial, determinamos que o parcelamento da solução não é recomendado, pelas seguintes justificativas:

- A natureza contínua dos serviços: O acompanhamento das rotinas e processos do eSocial é um trabalho constante, que requer atenção e atuação contínuas para que erros e omissões sejam prontamente identificados e corrigidos, garantindo a conformidade com as normativas vigentes.
- Integridade e coesão técnica: A prestação do serviço de forma parcelada poderia comprometer a eficiência e a homogeneidade do trabalho, uma vez que a integração de sistemas e a validação dos eventos transmitidos demandam uma estratégia consistente e integrada de acompanhamento.
- Eficiência operacional: A separação dos serviços em lotes distintos poderia acarretar uma duplicidade de esforços e a necessidade de coordenação adicional, que naturalmente resultariam em perda de eficácia operacional e aumento de custos.
- Risco de descontinuidade: O parcelamento do acompanhamento das rotinas e processos relacionados ao eSocial poderia resultar em lacunas de gestão, comprometendo a continuidade do envio de informações confiáveis e atualizadas, o que é essencial para o cumprimento das obrigações fiscais junto à RFB e demais órgãos de controle.
- Conformidade com princípios de eficiência e eficácia: A prestação dos serviços em uma solução única está em consonância com os princípios de eficiência e eficácia preconizados pela Lei 14.133/2021, garantindo a utilização otimizada dos recursos públicos e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.
- Manutenção da qualidade e da consistência do serviço: Um fornecedor único permite o estabelecimento de padrões de qualidade e uma fácil monitorização e avaliação da qualidade dos serviços prestados ao longo do tempo, o que seria mais desafiador no caso de múltiplos contratos.

Portanto, conclui-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente justificável nem economicamente vantajoso. Desta forma, é favorável à contratação de uma única solução integrada que atende integralmente às exigências do projeto e garante o atendimento contínuo, ininterrupto e com a qualidade necessária à gestão do eSocial da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para os serviços de assessoria ao e-Social encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro vigente. Este plano contempla estratégias

meticulosamente delineadas para atender às necessidades da administração pública, assegurando que cada ação esteja em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos para o ano corrente. O acompanhamento e a adequação dos processos relacionados à inserção e validação dos dados do e-Social são essenciais para a otimização da gestão de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, representando uma demanda prioritária identificada no planejamento estratégico da entidade.

O cumprimento das obrigações fiscais, atendimento à legislação vigente e a busca por eficiência no controle interno dos processos são objetivos específicos do plano de contratação e refletem diretamente sobre a escolha deste objeto de contratação. A seleção da proposta mais vantajosa para o município, portanto, não se baseia somente em critérios financeiros, mas também na capacidade técnica do prestador de serviços de se integrar às diretrizes estabelecidas pelo plano anual e ao programa de gestão por competências da entidade.

A integração desse serviço de assessoria ao planejamento estratégico do município já foi estabelecida como um fator crítico para o sucesso das atividades da Secretaria Municipal de Administração, sendo parte integrante do esforço contínuo da gestão municipal para melhorar o controle dos registros e das obrigações associadas ao e-Social. Portanto, a presente contratação foi cuidadosamente planejada para garantir não somente o atendimento das necessidades atuais, mas também o alinhamento com a governança e a melhoria contínua dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria ao e-Social almejam promover o interesse público mediante o alcance de uma série de objetivos estratégicos, operacionais e de conformidade fiscal. Objetiva-se que a prestação do serviço gere valor à administração pública e à sociedade como um todo, atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e da economicidade. A seguir, são detalhados os resultados a serem alcançados:

- Adequação às normativas da Receita Federal do Brasil: certificar-se de que todos os eventos e informações relacionadas à gestão de pessoal do município estejam em estrita conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas vigentes, minimizando o risco de sanções e penalidades.
- Transparência nas operações: assegurar que os processos e os dados transmitidos pelo e-Social sejam acessíveis e claros, possibilitando a verificação e o controle por parte dos órgãos de fiscalização e controle externo, assim cumprindo com o princípio da publicidade e transparência.
- Otimização dos processos internos: melhorar a eficiência dos procedimentos de gestão de dados dos servidores, reduzindo custos operacionais por meio da eliminação de redundâncias e da automação de tarefas, alinhando-se ao princípio da economicidade.
- Capacitação dos servidores: proporcionar um incremento na capacitação técnica dos servidores públicos envolvidos no manejo do e-Social, elevando o nível de

conhecimento interno e a autonomia da gestão.

- Melhoria na qualidade dos dados: garantir a consistência, a precisão e a atualização dos dados inseridos no sistema, resultando em uma informação qualificada de apoio à tomada de decisões gerenciais e ao planejamento estratégico municipal.
- Agilidade na resposta a eventuais demandas: implementar uma assessoria responsiva, apta a atender exigências com rapidez e precisão, mantendo o município sempre em conformidade com as legislações contemporâneas e suas atualizações.
- Redução dos riscos operacionais e legais: mitigar os riscos associados à gestão de informações no e-Social, por meio da prestação de um serviço especializado e atento às melhores práticas e normativas.

A estruturação desses resultados pressupõe o alinhamento estratégico com os princípios orientadores da Lei 14.133, especialmente no que diz respeito ao planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11), reforçando o papel da alta administração no processo de governança das contratações (Parágrafo único do Art. 11). Assim, as expectativas relacionadas à prestação dos serviços de assessoria ao e-Social estão fundamentadas no atendimento aos princípios e objetivos da Lei, visando ao desenvolvimento econômico e sustentável do município de ChoroZinho-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o atendimento adequado da necessidade de assessoria ao e-Social pela Secretaria Municipal de Administração do Município de ChoroZinho, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Realização de um processo de seleção criterioso para contratar uma empresa especializada em e-Social, levando em consideração a qualificação técnica, experiência prévia em gestão de e-Social e capacidade de integração com os sistemas já existentes.
2. Estabelecimento de um cronograma de implementação e acompanhamento, que inclua ações de transição e alinhamento entre os sistemas preexistentes e o serviço de assessoria a ser contratado, garantindo a continuidade das operações sem interrupções.
3. Definição clara dos papéis e responsabilidades dos membros da equipe da Secretaria Municipal de Administração e da empresa contratada, promovendo uma colaboração efetiva.
4. Capacitação das equipes internas relacionadas às atualizações do e-Social e à nova assessoria, visando à autonomia na gestão e no acompanhamento das informações.
5. Implementação de rotinas de controle de qualidade para avaliação dos serviços prestados pela empresa de assessoria, a fim de assegurar que as entregas estejam conformes com o padrão exigido pela legislação e pelas necessidades do município.
6. Desenvolvimento de mecanismos para feedback e melhoria contínua dos serviços oferecidos, incluindo a criação de um canal de comunicação eficiente entre a Secretaria e a empresa de assessoria.
7. Estabelecimento de uma política clara de segurança da informação e de proteção

de dados em todas as etapas do processo, em conformidade com a legislação vigente.

8. Preparação do Termo de Referência com especificações técnicas detalhadas e objetivas, garantindo que as propostas recebidas estejam em estrita sintonia com os requisitos e as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
9. Revisão contínua e acompanhamento do plano de assessoria, permitindo ajustes e melhorias conforme as necessidades e circunstâncias.
10. Elaboração de um relatório periódico de gestão, que demonstre a evolução do trabalho e os resultados alcançados com o serviço de assessoria, servindo como ferramenta de apoio à tomada de decisões futuras.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da prestação dos serviços de assessoria ao eSocial está fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021, que regulamenta este e outros sistemas de registro de preço para contratações no âmbito da Administração Pública. Conforme esta legislação e a natureza específica da contratação em questão, a adoção do sistema de registro de preços não se mostra a opção mais vantajosa pelas seguintes razões:

- A natureza dos serviços de assessoria ao eSocial exige personalização e atendimento especializado que não se coadunam com a padronização e a possibilidade de fornecimento continuado que caracterizam típicas situações de registro de preços (Art. 85 da Lei 14.133/2021);
- Não se verifica a necessidade permanente ou frequente da contratação destes serviços que justifique a manutenção de uma lista de preços registrados como previsto pelo Art. 85, inciso II, da Lei 14.133/2021;
- Levantamento de mercado indicou haver pouca variação nos preços ofertados, minimizando os benefícios do registro de preços que favorece a obtenção de condições mais vantajosas por meio da competição e economia de escala (Art. 82 da Lei 14.133/2021);
- A quantificação dos serviços a serem prestados é adequada e bem delimitada, não se enquadrando nos parâmetros de imprecisão ou variabilidade em quantidade que justifiquem o registro de preços (Art. 83 da Lei 14.133/2021);
- A contratação refere-se a serviços técnicos especializados de acompanhamento e orientação no âmbito da conformidade fiscal, que exigem uma escolha baseada na qualidade e expertise do fornecedor em detrimento do critério exclusivo de menor preço (Art. 23 da Lei 14.133/2021);
- A contratação envolve o compartilhamento e o manuseio de informações fiscais sensíveis, onde a continuidade e consistência do provedor de serviço são críticas à integridade dos processos, restando incompatível com a dinâmica de alternância de fornecedores típica do registro de preços (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

Destarte, conclui-se que a não adoção do registro de preços para este caso específico é baseada no princípio da eficiência, na busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública e na adequação ao objeto contratual em conformidade com os artigos 15, 23, 82, 83, 85 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o que estabelece a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a participação de empresas na forma de consórcio deve atender a critérios específicos, a fim de assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No processo licitatório referente à prestação dos serviços de assessoria ao e-Social junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho-CE, conclui-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio pelas seguintes razões:

- A complexidade do serviço de assessoria ao e-Social é moderada e não demanda a capacidade técnica ou financeira combinada de empresas consorciadas, já que uma única empresa devidamente qualificada tem a capacidade de cumprir os requisitos do contrato.
- A seleção de consórcio poderia resultar em uma gestão contratual mais complexa e burocrática, potencialmente dificultando a comunicação efetiva entre a Administração Pública e a empresa prestadora do serviço de assessoria e, por conseguinte, gerando riscos ao acompanhamento e à qualidade do trabalho executado.
- O Artigo 15 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre as condições para a formação de consórcios, indicando a necessidade de justificativa para essa modalidade de contratação, a qual se conclui não ser pertinente para esta licitação, considerando a natureza do serviço e as condições específicas da demanda apresentadas pela Secretaria Municipal.
- O Artigo 33 da Lei, que trata das diretrizes para execução de contratos, reforça a necessidade de eficiência e eficácia na gestão contratual que, dada a natureza do serviço a ser executado, pode ser mais prontamente alcançada com uma única empresa sem as complicações intrínsecas à gestão de consórcios.
- Há a busca pela celeridade e simplificação do processo licitatório e da execução contratual, alinhada ao princípio da eficiência preconizado pelo Artigo 5º da Lei 14.133/2021, o que pode ser prejudicado pela participação de empresas em consórcio, dada a possibilidade de maior lentidão e complexidade nas tomadas de decisão e na execução dos serviços.

Assim, em conformidade com os princípios de eficiência, celeridade e simplificação dos trâmites contratuais, bem como tendo em vista a ausência de complexidade técnica e financeira que exija a constituição de um consórcio para a prestação de serviços de assessoria ao e-Social, não se justifica a participação de empresas em consórcio e, portanto, recomenda-se a vedação desta forma de agrupamento empresarial nesse processo licitatório específico.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, a fase preparatória de um processo de contratação deve considerar os impactos ambientais que a execução do objeto pode acarretar, bem como prever medidas mitigadoras eficazes para esses impactos. Durante o planejamento da prestação dos serviços de assessoria ao eSocial, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais:

- Consumo de papel para impressão de documentos e relatórios;
- Uso de energia elétrica nos equipamentos eletrônicos utilizados para a gestão do eSocial, como computadores e servidores;
- Geração de resíduos eletrônicos decorrente da substituição e manutenção de equipamentos obsoletos ou com defeito;

Para cada um desses possíveis impactos, foram elaboradas estratégias mitigadoras, visando à sustentabilidade e à conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável e a racionalização no uso dos recursos:

- Implantação de políticas de uso racional do papel, priorizando a digitalização de documentos e a adoção de processos eletrônicos;
- Otimização do consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos de baixo consumo energético e sistemas automatizados que garantam a eficiência energética;
- Desenvolvimento de um plano de gerenciamento de resíduos eletrônicos, assegurando a correta destinação e reciclagem dos componentes;

Com estas medidas, espera-se não somente a mitigação dos impactos ambientais, mas também a promoção de um ambiente de trabalho alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e governança ambiental, cumprindo-se assim os preceitos legais da Lei 14.133/2021 e reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A partir do exame profundo das disposições contidas na Lei 14.133/2021 e diante da análise circunstanciada das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chorozinho, concluímos ser plenamente viável e razoável a contratação de serviços de assessoria ao eSocial, adotando-se as seguintes considerações:

- Compatibilidade com os Princípios da Administração Pública: A contratação em questão observa os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021), priorizando o interesse público e a obtenção do resultado mais vantajoso para o órgão.
- Atendimento aos Requisitos Legais: De acordo com o Art. 7º da mesma Lei, os agentes designados para a execução e fiscalização da contratação atenderão aos requisitos de qualificação profissional, garantindo que as boas práticas administrativas sejam atendidas.
- Objetivos do Processo Licitatório: A contratação visa alcançar os objetivos estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021, tal como a seleção de uma proposta que ofereça o melhor resultado, tratamento isonômico aos licitantes e a promoção de inovação e desenvolvimento nacional sustentável.
- Governança e Adequação Orçamentária: A boa governança das contratações e o alinhamento com o planejamento estratégico e leis orçamentárias, como

assegurado pelo Art. 11 e Art. 18 da Lei 14.133/2021, são peças-chave na justificativa da presente contratação.

- Estimativas e Levantamento de Mercado: As estimativas das quantidades e dos custos da contratação baseiam-se em levantamentos e análises minuciosas de mercado, cumprindo as obrigações previstas no Art. 23 e Art. 24 da Lei, sugerindo que os preços estimados estão em conformidade com os praticados pelo mercado.
- Desenvolvimento Sustentável: As atividades contratadas não apresentam implicações ambientais significativas, estando em sintonia com as diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável proposto pelo Art. 26 da Lei 14.133/2021.

Além disso, enfatizamos que a execução dos serviços aqui tratados incorporará uma série de benefícios diretos e indiretos para a Administração Municipal e, consequentemente, para o Município de Chorozinho como um todo. Portanto, concluímos que a contratação é não apenas apropriada, mas essencial para a modernização da gestão pública municipal, visando efetividade, conformidade legal e transparência nos processos relacionados ao eSocial.

Chorozinho / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE